

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 362/73  
Aprovado por Deliberação  
Em 28/02/1973

PROCESSO CEE N°: 3005/72 (CEBN n° 06804/72)  
INTERESSADO : CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A, RIBEIRÃO PIRES.  
ASSUNTO : Expedição de 2ª Via de Certificado de Isenção  
de Salário - Educação.  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA : Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Histórico - A Empresa Constanta Eletrotécnica S/A, estabelecida em Ribeirão Pires à Av. Francisco Monteiro n° 702, solicitou ao SEPE expedição de 2ª Via dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário - Educação relativo aos exercícios de 1966, 1967 e 1968 por motivo de extravio dos respectivos originais.

Consultando os processos que levaram à expedição dos mencionados certificados, o SEPE constatou o que segue:

a) Para o exercício de 1966, mediante o certificado de isenção modelo B n° 325, devidamente aprovado por este CEE, foi concedida a requerente a isenção de Cr\$ 1.555.528.00 (com base no salário - contribuição de fevereiro) e Cr\$ 1.777.483,00 (com base no salário - contribuição de março) para a manutenção de 305 bolsas de ensino primário fundamental comum em unidades escolares da rede SESI.

b) Para o exercício de 1967, através do Certificado n° 335, aprovado pelo Parecer CEE 2/8, foi concedida à interessada a isenção de Cr\$ 1.964,51 destinados ao custeio de 334 bolsas de ensino primário também em unidades escolares do SESI.

c) Para o exercício de 1968, mediante o Certificado n° 204, aprovado pelo Parecer CEE 39/68, foi concedida a empresa requerente isenção de Cr\$ 2.469,84 para custeio de 337 bolsas de ensino fundamental em escola do SESI.

Com base em tais dados, o SEPE expediu as 2ª vias requeridas, remetendo-as a este CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO - À luz do que foi exposto, somos de Parecer que as 2ªs vias dos certificados de isenção de recolhimento do salário - educação, relativos aos exercícios de 1966, 1967 e 1968, expedidas pelo SEPE a favor da Empresa Constanta Eletrotécnica S/A, Ribeirão Pires, merecem a homologação deste CEE.

A informação SEPE n° 415/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 03 de Janeiro de 1973.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente